

Política de Governança

COOPSOL

Aprovada na Assembleia Geral realizada em 19/04/2023.



Sumário:

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO	3
4.	DIREÇÃO ESTRATÉGICA	4
5.	GESTÃO EXECUTIVA	5
6.	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	5
7.	SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO	6
8.	REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	6
9.	TRANSPARÊNCIA	6
10	.EQUIDADE	7
11	.ÉTICA	7
12	.EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA	7
13	RESPONSABILIDADE CORPORATIVA	7
14	PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
15	.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	8



1. INTRODUÇÃO

Governança cooperativa é o conjunto de mecanismos e controles, internos e externos, que permite aos cooperados definir e assegurar a execução dos objetivos da cooperativa, garantindo sua continuidade e os princípios cooperativistas.

A adoção de boas práticas de governança tem se mostrado fundamental para o sucesso e perenidade das organizações.

Caracterizadas como sociedades de pessoas e não de capital, as cooperativas têm na união de indivíduos pela adesão voluntária e livre, na gestão democrática, na participação econômica dos membros e na autonomia e independência, princípios basilares de sua gestão. Assim, ao contrário do que ocorre nas grandes empresas privadas, as cooperativas são administradas por seus associados, que são os "donos do negócio".

2. OBJETIVO

Esta política visa atender à Resolução 5.051/2022, que preceitua no seu art. 13 que a cooperativa de crédito deve implementar política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral e que contemple os seguintes aspectos:

- I. representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle; e
- princípios aplicação dos de segregação de funções administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários. transparência, equidade, ética. educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

3. REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO

A COOPSOL Ltda – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia Ltda, é uma instituição financeira, sendo uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeito à falência.

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da cooperativa, que poderá ser ordinária ou extraordinária tendo poderes dentro dos limites da lei e do respectivo estatuto social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.



A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 05 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

A representação nas assembleias gerais é assegurada a cada associado por meio do voto individual, as decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, vedada a representação por meio de mandatários.

Está impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;
- b) seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

A participação nas assembleias é incentivada pela Diretoria por meio de divulgação nas redes sociais, por publicação do edital de convocação no site da Coopsol e fixação dos editais em locais de fácil acesso aos cooperados.

Esta participação deve ser estimulada, criando-se ambientes e instrumentos que permitam que eles se expressem e sejam ouvidos, principalmente com o objetivo de desenvolver o senso de pertencimento, propriedade e capacidade de influenciar os rumos da cooperativa.

4. DIREÇÃO ESTRATÉGICA

A COOPSOL é administrada por uma Diretoria que é formada por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos associados, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor Operacional e até 02 (dois) Diretores, os integrantes são eleitos pela Assembleia Geral, na forma e nas condições fixadas no estatuto social.

A fim de resguardar os interesses da COOPSOL que prevalecem sobre quaisquer interesses pessoais, existem vedações, requisitos e impedimentos legais e regulamentares para ocupação e atuação da Diretoria.

Para zelar pelo cumprimento das orientações do código de ética da cooperativa, a diretoria deve estar familiarizada com os problemas da cooperativa para o exercício de suas funções.



As decisões da diretoria devem se sobrepor aos interesses individuais de seus membros. Os novos membros da direção estratégica empossados devem receber informações necessárias à efetividade de sua atuação que incluem conhecimento da história da cooperativa, estrutura, processos, sistemas, mercados e concorrentes, conhecimento das políticas dos órgãos reguladores, regras de funcionamento do órgão e recebimento de documentos como: relatórios anuais, atas das Assembleias e das reuniões ordinárias, parecer do Conselho Fiscal, planejamento estratégico, situação econômico-financeira detalhada, entre outros.

A direção estratégica deve utilizar-se dos trabalhos das auditorias cooperativa e interna, como fonte de informação sobre o funcionamento da cooperativa, independentemente das informações reportadas pelos administradores com funções executivas.

Os membros da direção estratégica devem dispor de tempo adequado para cumprir com suas atribuições e responsabilidades.

5. GESTÃO EXECUTIVA

Os diretores com funções executivas, responsáveis que são pela gestão operacional, devem dedicar tempo suficiente às atividades da cooperativa, conciliando com outras atividades laborais do meio que representam.

Esses diretores são responsáveis pela execução das diretrizes estratégicas e devem prestar contas de sua atuação ao Conselho Fiscal, as instâncias de auditoria, Bacen e a todos, sempre que solicitados.

Os diretores com funções executivas devem ter competência técnica e gerencial compatível com a complexidade das funções exercidas.

Os administradores com funções executivas devem assegurar que os associados conheçam a situação financeira, o desempenho e as políticas de gestão e negócios da cooperativa, informando, de forma clara e com linguagem adequada, todos os fatos relevantes ao empreendimento cooperativo.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O objetivo dessa diretriz é evidenciar que os associados são agentes da boa governança, por intermédio da conscientização de suas responsabilidades legais como por meio de seus representantes junto a cooperativa.



A Auditoria Interna tem como objetivo implantar na Cooperativa a atividade com foco para uma avaliação independente, autônoma e imparcial, da qualidade e efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da nossa instituição.

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e ao controle dos atos internos da cooperativa. Seus membros devem atender a requisitos e regras de funcionamento que assegurem a efetividade de sua atuação e, especialmente, sua independência. Deve ter acesso aos documentos necessários com antecedência suficiente para a execução de suas tarefas, com o objetivo de fiscalizar, como representante dos interesses dos associados, as obrigações legais e estatutárias e o exame da gestão e dos atos que tenham impacto sobre os resultados da cooperativa.

7. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO

A participação de duas ou mais pessoas em uma transação cria um sistema de checagem e reduz a oportunidade para perpetração de fraudes. A Cooperativa deve buscar estabelecer métodos para que uma pessoa não domine o fluxo de toda uma transação, desde o seu início até o seu fim. Por exemplo, uma pessoa que é responsável por aprovar uma operação de crédito não deve realizar a liberação financeira dos recursos. Em situações onde a segregação de função não é possível, a Diretoria deverá realizar procedimentos adicionais para suprir tal deficiência de controle.

8. REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários da COOPSOL, caso haja, deve sempre considerar o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme aprovado em Assembleia Geral. Anualmente, os cooperados discutem a aprovação dos reajustes no valor global de remuneração de dirigentes, durante as Assembleias Gerais Ordinárias.

9. TRANSPARÊNCIA

A cooperativa disponibilizará as informações que sejam de interesse dos associados, incluindo o seu desempenho econômico-financeiro e contemplando os demais fatores das ações gerenciais e de preservação da instituição, inclusive por meio da participação direta da tomada de decisões, em



sua sede administrativa, em canais de mídias sociais e principalmente em seu *site*, dando total transparência na sua gestão.

10. EQUIDADE

A cooperativa oferece tratamento justo e isonômico a todos os associados, empregados, fornecedores, clientes, credores, comunidade, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa, ou política discriminatória, sob qualquer pretexto.

11.ÉTICA

A COOPSOL tem a ética como compromisso e respeito nas relações com os associados, empregados, clientes, fornecedores, parceiros, credores, concorrentes, comunidade, governo e meio ambiente.

Na orientação da conduta de empregados, a cooperativa deve utilizar como referencial o Código de Ética da COOPSOL.

A Cooperativa possui mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestão de clientes e de cidadãos através da Ouvidoria no número 0800-042-0851 e pelo canal de comunicação/denúncias no *link*: https://fenacred.com.br/ouvidoria/, que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.

12. EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

A cooperativa deve promover ações de educação cooperativista em conjunto com outras instituições, sempre que possível. A educação voltada para a disseminação do cooperativismo gera uma sociedade melhor e mais justa. Todos os membros estatutários e colaboradores da cooperativa devem cumprir o calendário anual de capacitação, para garantir a continuidade da COOPSOL.

13. RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

As cooperativas possuem como premissa a cultura de sustentabilidade econômica, social, ambiental e climática nas práticas administrativas e negociais, primando pelos princípios cooperativistas e valores como: transparência, equidade, ética e respeito pela comunidade onde atuam. A COOPSOL assume a responsabilidade de trabalhar pelo crescimento socioeconômico dos seus cooperados.



Todas as partes relacionadas à cooperativa deverão assegurar o cumprimento do Estatuto Social, das políticas e manuais internos e da política institucional de PLD/FT.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser realizados os melhores esforços para tornar público os dados econômico-financeiros da cooperativa e indicadores de desempenho.

A divulgação das informações no tocante aos demonstrativos contábeis e o parecer do Conselho Fiscal devem atender às expectativas dos associados, mediante uso de canais de comunicação adequados, respeitada a melhor relação custo-benefício, sendo considerado como principal canal de comunicação da Cooperativa seu endereço eletrônico através do site: https://coopsol.coop.br/.

Esta Política foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária da COOPSOL realizada em 19/04/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis números 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

b) Lei complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e dá outras providências.

c) d) Lei nº 5.051, de 25 de novembro de 2022. Dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.



Alberto Bispo do Nascimento **Diretor Presidente**

Fernando Edmar de Oliveira Silva **Diretor Operacional**

Renato Lisboa da Silveira **Diretor**

Valdirene Carvalho de Pádua

Diretora Administrativo e

Financeiro